



Protocolo de Processo

Processo: **44482/2025**

Data da inclusão: **29/10/2025 08:27:47**

Assunto: **Encaminhamento, faz**

Requerente:

DELURB AMBIENTAL LTDA

CGM: **144226**

Destino:

SEMAP - Sec. Mun. de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca - 845



INFORMATIVO:

Consulte seu processo pelos telefones (22) 2771-6315 / (22) 2764-8597

ou pelo endereço <https://processos.riodasostras.rj.gov.br>

ou acesse www.riodasostras.rj.gov.br - Serviços - Andamento de Processos



DLB 30060.035/2025

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2025.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA -
SEMAP**

Rua Campo do Albacora, 75 – Loteamento Atlântica
Rio das Ostras/RJ – CEP 28895-664

**A.C.: Sr. Ricardo Matos Torres
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**

**A.C.: Sr. Carlos Augusto Balthazar
Prefeito da Cidade de Rio das Ostras**

REF.: Contrato nº 209/2022 – Processo Administrativo nº 5656/2017

Assunto: Apresentação de documentação exigida pela Fiscalização.

Ilmos. Senhores,

Rubrica


DS


Rubrica


A **DELURB AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, Cob. 4, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.219.106/0001-49, doravante denominada simplesmente “Delurb”, na qualidade de detentora do Contrato em referência, que tem por objeto os “**SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD), ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS E DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO) DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ**”, vem, respeitosamente, perante V.Sas., expor para, ao final, solicitar o que adiante segue:

Ao passo que os cumprimenta, a Delurb, primeiramente, faz referência às Cartas DLB 30060.003/2023 e DLB 30060.030/2024, protocoladas nas datas de 09.03.2023 e 28.05.2024, respectivamente, que, por meio das quais, tratou, exaustivamente, a



Nº2017200082



LO Nº IN003433



LO Nº IN00085



Nº234



RNTRC: 051757622



Nº6981974





questão da impossibilidade de a fiscalização do contrato realizar exigências indevidas de documentos para a liquidação da medição de serviços.

Ocorre que, novamente a empresa se depara com exigências da Fiscalização, de documentos os quais o contrato não prevê para o processamento das medições, tendo em vista o e-mail de 02.10.2025 encaminhado à Delurb, informando que ocorreram “algumas exigências”, para o processamento da 34ª Medições, referente aos serviços de 25/08/2025 a 23/09/2025, listando uma relação de documentos a serem enviados, o qual segue anexo (**Doc 1**), como se depreende no E-mail da SEMAP de 02.10.2025, abaixo colacionado:

De: Engenharia SEMAP <semap.engenharia@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 2 de outubro de 2025 14:17
Para: TimeRO <timero@delurbambiental.com.br>; Delurb - Rafael Farias <rafaelf@delurbambiental.com.br>
Assunto: Observações da Semaci

Boa tarde,

Considerando a análise do Processo Administrativo nº 5656/2017, efetuada pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI, informamos que ocorreram algumas exigências, conforme documento em anexo.
Estamos no aguardo do envio das exigências mencionadas acima.

Atenciosamente,
Fiscalização do contrato.

--
Prefeitura Municipal de Rio das Ostras
CNPJ: 39.235.581/0001-66
(22) 2771-6421

[Responder](#) [Responder a todos](#) [Encaminhar](#)

No documento que acompanhou o e-mail encaminhado por esta Ilustre Secretaria, foram requeridas as seguintes exigências:



Item 1: contracheques dos funcionários, comprovantes de pagamento das respectivas verbas trabalhistas e Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) dos colaboradores dispensados no mês de setembro;



Item 2: relação dos veículos com os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e seguros atualizados, bem como as Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) dos motoristas, conforme se verifica na imagem abaixo.



Abaixo, colaciona-se os documentos requerido pela SEMACI:



Nº2017200082



LO Nº IN003433



LO Nº IN00085



Nº234



RNTRC: 051757622



Nº6981974





ITENS	OBSERVAÇÕES	BASE LEGAL
1	Reitero, considerando a obrigatoriedade da Administração Pública em fiscalizar o correto cumprimento da legislação trabalhista pelos Contratados, nas hipóteses de dedicação de mão de obra exclusiva e contínua, não consta nos autos: i) contracheque dos funcionários discriminando as verbas trabalhistas devidas aos colaboradores listados às fls. 35093/35095; ii) o comprovante de pagamento das respectivas verbas trabalhistas, iii) TRCT dos funcionários dispensados no mês anterior à medição, com o respectivo comprovante de quitação, se for o caso.	Súmula 331 TST e art. 121, §2º da Lei nº 14.133/21.
2	Para o próximo pagamento que sejam apresentados relações dos veículos com os CRLV e seguro atualizados, bem como, as CNH atualizadas dos motoristas, conforme relacionados às fls. 35533/35535.	Achado

De início, o fundamento invocado pela Fiscalização para justificar a exigência constante do Item 1 mostra-se equivocado, eis que o contrato em execução é regido pela Lei nº 8.666/93, conforme previsto em sua Cláusula Primeira e no próprio instrumento convocatório, razão pela qual não se aplica o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/21, mencionado no documento. Tal dispositivo pertence ao novo regime jurídico de licitações e contratos administrativos, que, inclusive, em seu art. 190 prevê expressamente que os contratos assinados antes de sua entrada em vigor continuarão a ser regidos de acordo com as regras previstas na legislação revogada, portanto, não alcança contratos firmados sob a égide da Lei 8.666/1993, como no presente caso.

De igual modo, a Súmula 331 do TST, mencionada no documento, não impõe a exigência de apresentação periódica de contracheques, TRCTs ou comprovantes de pagamento como requisito formal de liquidação, mas apenas reconhece a responsabilidade subsidiária da Administração Pública em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas pela contratada. Assim, não se pode ampliar o alcance da súmula para justificar exigências documentais que extrapolam o contrato e o edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da razoabilidade.

Dessa forma, ainda que se reconheça o dever de fiscalização por parte da Administração, é imprescindível que essa atuação se limite aos parâmetros legais e contratuais vigentes, sem fundamentação inadequada ou indevida ampliação das obrigações da contratada.

Rubrica

DS

Rubrica



Nº2017200082



LO Nº IN003433



LO Nº IN00085



Nº234



RNTRC: 051757622



Nº6981974





Realizado o breve introito, a Delurb passa, em seguida, a tratar da documentação exigida, ponto a ponto, de modo a sanar os equívocos requeridos pela SEMACI.

(i) **Da Documentação Exigida pela Fiscalização no Contrato – Rol Restritivo de Documentos para Instrução da Medição – Cl. 11^a, §11º**

i.1. Contracheque dos funcionários, discriminando as verbas trabalhistas; comprovante de pagamento das respectivas verbas; e Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT).

Acerca da primeira exigência (**Item 1**), a contratada informa que já atendeu à referida solicitação, uma vez que se trata do cumprimento de obrigações trabalhistas previstas tanto no contrato quanto no edital, respectivamente na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Décimo Primeiro, e na alínea “c” do subitem 25.11. *In verbis*:

25.11 - O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela CONTRATADA, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Contrato, Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Décimo Primeiro:

Rubrica

DS

Rubrica



Nº2017200082



LO Nº IN003433



LO Nº IN00085



Nº234



RNTRC: 051757622



Nº6981974





Parágrafo Décimo Primeiro

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela CONTRATADA, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Vislumbra-se que, conforme narrado nos trechos supracitados, a Contratada deve apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

Assim, a Delurb atendeu integralmente a tais exigências por meio dos seguintes documentos acostados à 34ª Medição de Serviços:

- Certidão negativa de débitos trabalhistas – fls. 63
- Certidão de regularidade do FGTS – fls. 68
- Guia de recolhimento de FGTS – GFIP e comprovante do efetivo pagamento – fls. 73- 74
- GFIP – Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e outras entidades – fls. 75 - 79
- Relatório Analítico de GRF – fls. 75 - 79
- Relatório Analítico de GPS – fls. 75 - 79
- Relação de Tomador/Obra – RET – fls. 75 – 79
- Resumo das informações à Previdência Social constantes no Arquivo SEFIP – fls. 75 - 79
- Relação de Trabalhadores na obra – recolhimento de FGTS e declaração de previdência – fls. 89 - 92

Diante disso, uma vez constatado o pleno atendimento da Delurb quanto à exigência supra, deve o referido item do documento fiscalizatório ser suprimido, com a



LO Nº IN003433



LO Nº IN00085



Nº234



RNTRC: 051757622



Nº6981974





consequente adoção das medidas administrativas necessárias à liquidação e pagamento da medição.

i.2. Relação dos veículos com os CRLV e seguros atualizados, bem como as CNH dos motoristas devidamente atualizadas.

Em que pese a primeira exigência (item 1) já ter sido atendida **a segunda exigência (item 2) denota-se completamente desarrazoada**, pois não possui respaldo contratual ou editalício para fins de medição e pagamento, uma vez que, conforme colacionado anteriormente, os dispositivos editalícios e contratual limitam-se ao seguinte rol:

- (i) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal e relativos aos empregados diretamente vinculados ao presente contrato;
- (ii) Comprovante da regularidade fiscal, constatada através da apresentação de certidões pela Contratada, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29, da Lei nº 8.666/93; e
- (iii) Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal que tenha sido paga pela Administração.

Rubrica

Verifica-se, a taxatividade do rol de documentos exigidos para fins de medição e pagamento, o qual **não inclui** a apresentação dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - dos veículos, do contrato firmado com a seguradora, nem das Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH- dos funcionários da contratada, não podendo, portanto, tais documentos serem exigidos para liquidação e pagamento das medições de serviços.

DS

Dá-se que os documentos exigidos no item 2 do documento encaminhado por e-mail, abaixo discriminados, possuem previsão contratual; contudo, não se destinam a instruir o procedimento de liquidação e pagamento, mas, sim, de uma mera obrigação contratual da contratada, cujo exercício da fiscalização de seu cumprimento não deve



Nº2017200082



LO Nº IN003433



LO Nº IN00085



Nº234



RNTRC: 051757622



Nº6981974





ocorrer no âmbito do procedimento de medição e pagamento, conforme estabelecido no próprio instrumento contratual, especificamente nos Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, ambos já colacionados nessa missiva.

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV
- Seguro Atualizado
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH

Por exemplo, o Parágrafo Sexto, da Cláusula Sétima do Contrato, dispõe acerca da obrigatoriedade de a Contratada a contar com motoristas devidamente habilitados, nos termos da legislação de trânsito vigente. *In verbis:*

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá padronizar os caminhões, máquinas e veículos que forem utilizados na execução dos serviços com os seguintes dizeres: "À SERVIÇO DA SEMAP/PMRO" e disponibilizará motoristas devidamente habilitados na forma da legislação de trânsito vigente.

Da mesma forma, a manutenção de seguro nos veículos e equipamentos utilizados na execução do contrato possui previsão legal no Parágrafo Quinto da mesma Cláusula, conforme segue:

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA se obriga a manter para os veículos e os equipamentos que venham a ser utilizados na execução dos serviços, seguro abaixo, durante o período contratual, ciente que o não cumprimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis por parte do MUNICÍPIO, observando-se sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa.

RCF (Responsabilidade Civil Facultativa):

- DM (Danos Materiais)
- DC (danos Corporais)

Rubrica

ds

Rubrica

É clarividente que se tratam de obrigações da Contratada — as quais, ressalte-se, a Delurb cumpre integralmente —, cuja comprovação pode ser solicitada pela Fiscalização, se necessário, por meio de ofício. Todavia, não é admissível que tais documentos sejam impostos à empresa como exigência para o processamento da medição de serviços ou como condicionante ao pagamento pelos serviços executados.



inea
Instituto estadual do ambiente

LO Nº IN003433



LO Nº IN00085



Nº234



NNTRC: 051757622



Nº6981974





Desse modo, em que pese os deveres, obrigações e responsabilidades da Comissão de Fiscalização da Contratante, notadamente quanto ao próprio exercício de fiscalização dos serviços prestados pela Delurb, em relação, especificamente, ao procedimento de medição e pagamento, o Contrato e o Edital são claros acerca da documentação passível de ser exigida pela Fiscalização e apresentada pela Contratada, não podendo a Contratante se esquivar de seus termos, pois, inclusive, o seu respeito é um dever das duas Partes, conforme artigo 54, §1º, da Lei nº 8.666/93, abaixo transscrito:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (grifo nosso)

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam. (grifo nosso)

E, salienta-se que, em virtude de o Parágrafo Décimo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira, referir-se a condicionante documental para o pagamento dos serviços contratuais, ou seja, denotar-se como uma das cláusulas econômicas do contrato, a sua modificação – no sentido de incluir novos documentos para o procedimento de medição e pagamento – somente pode ocorrer mediante prévia concordância da Contratada, através da assinatura do competente Termo Aditivo contratual, o que reforça o impedimento de a Comissão de Fiscalização exigir a documentação superveniente para verificação da liquidação e o posterior pagamento dos créditos contratuais.

Art. 58 (...)

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.



Nº2017200082



LO Nº IN003433



LO Nº IN00085



Nº234



RNTRC: 051757622



Nº6981974

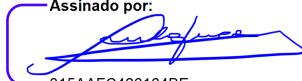




Desta forma, a empresa esclarece que já apresentou toda a documentação necessária e pertinente para fins de aprovação da medição, em consonância com a Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Décimo Primeiro, do Contrato, e, portanto, solicita que a Contratante se abstenha de exigir, para fins de liquidação e pagamento das medições de serviços, documentos que extrapolam o rol taxativo do contrato, pugnando, outrossim, pelo imediato prosseguimento do processo de pagamento da 34ª Mediação, referente aos serviços de 25/08/2025 a 23/09/2025, haja vista ter a empresa atendido, *in totum*, as exigências contratuais, editalícias e legais para o recebimento da respectiva quantia.

Por derradeiro, a DELURB aproveita o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-se à disposição para a apresentação dos eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinado por:


315AFC420164RE...

DELURB AMBIENTAL LTDA

Rubrica


DS




Nº2017200082



LO Nº IN003433



LO Nº IN00085



Nº234



RNTRC: 051757622



Nº6981974





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

Continuação do processo

Processo nº 5656/2017 Fls. 35811

Rubrica: NSACG Matr. 21712-3

ITENS	OBSERVAÇÕES	BASE LEGAL
1	Reitero, considerando a obrigatoriedade da Administração Pública em fiscalizar o correto cumprimento da legislação trabalhista pelos Contratados, nas hipóteses de dedicação de mão de obra exclusiva e contínua, não consta nos autos: i) contracheque dos funcionários discriminando as verbas trabalhistas devidas aos colaboradores listados às fls.35093/35095; ii) o comprovante de pagamento das respectivas verbas trabalhistas, iii) TRCT dos funcionários dispensados no mês anterior à medição, com o respectivo comprovante de quitação, se for o caso.	Súmula 331 TST e art. 121, §2º da Lei nº 14.133/21.
2	Para o próximo pagamento que sejam apresentados relação dos veículos com os CRLV e seguro atualizados, bem como, as CNH atualizadas dos motoristas,conforme relacionados às fls. 35533/35535.	Achado

Este departamento realiza análise prévia de liquidação de acordo com a legislação pertinente, com base nos documentos inseridos nos autos com seus respectivos atestados e a conferência das Notas Fiscais/DANFE's executada pela SEMFAZ/GEADMC.

MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
Soc. Mun. de Auditoria e Controle Interno
Norma Sueli A. das Chagas Gomes

De acordo com a análise do Corpo Instrutivo às fls. 35804/35811, opino pelo prosseguimento da análise prévia à liquidação e, após o pagamento, pelo atendimento das observações acima.

Paulo Sérgio Roma Júnior
Matr. 9785-3

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Mun. de Auditoria e Controle Interno
Paulo Sérgio Roma Júnior
Diretor de Departamento
CRC 94182/0-4
Matr.: 9.785-3

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B1028850-8E23-4BFF-B22B-BEE3ACB6002E

Status: Concluído

Assunto: DLB 30060-035.2025 - Apresentação de documentação exigida pela Fiscalização.

Obra: Jurídico

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 26

Sérgio Santana Sodré

Assinatura guiada: Ativado

R Sete De Setembro, 98

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Sala 605, Centro

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002

sergios@delurbambiental.com.br

Endereço IP: 187.16.106.43

Rastreamento de registros

Status: Original

24/10/2025 15:43:11

Portador: Sérgio Santana Sodré

Local: DocuSign

sergios@delurbambiental.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

André Ferraz



Enviado: 24/10/2025 16:50:05

andres@delurbambiental.com.br

Visualizado: 24/10/2025 17:20:53

Diretor

Assinado: 24/10/2025 17:21:07

Delurb Ambiental

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Usando endereço IP:
2804:1b40:1c0a:0:db49:59c9:bd4:97c5
Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Vinicius Benevides



Enviado: 24/10/2025 17:21:09

viniciusb@delurbambiental.com.br

Visualizado: 24/10/2025 18:35:25

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 24/10/2025 18:36:06

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Usando endereço IP: 179.164.120.32
Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

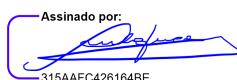
Aceito: 24/10/2025 18:35:25

Enviado: 24/10/2025 15:43:46

ID: 62e25cc4-123f-4ba3-9c60-cc3b2dde04b6

Reenviado: 24/10/2025 18:36:08

Paulo Oliveira



Visualizado: 24/10/2025 16:13:22

juridico@delurbambiental.com.br

Assinado: 27/10/2025 10:55:47

Delurb Ambiental Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.16.106.43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/10/2025 15:43:46
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/10/2025 16:50:05
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/10/2025 16:50:05
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/10/2025 16:50:05
Envelope atualizado	Segurança verificada	24/10/2025 16:50:05
Entrega certificada	Segurança verificada	24/10/2025 16:13:22
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/10/2025 10:55:47
Concluído	Segurança verificada	27/10/2025 10:55:47
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, dimensional (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact dimensional:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: thamyresa@dimensionalengenharia.com

To advise dimensional of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from dimensional

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with dimensional

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dimensional as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dimensional during the course of your relationship with dimensional.